

Revogada pela Lei n. 9.837/2018

LEI Nº. 8015/09  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009

Fixa o valor 'per capita' por criança atendida nos Centros de Educação Infantil (CEDINs), altera as Leis nºs 7.567, de 27 de junho de 2008, 7.609, de 13 de agosto de 2008, 7.610, de 13 de agosto de 2008, 7.893, de 22 de junho de 2009 e 7.894, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O valor "per capita" por criança atendida nos Centros de Educação Infantil (CEDINs), fica fixado em:

- I - R\$ 213,75 (Duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos), para cada criança matriculada com até 03 anos de idade;
- II - R\$ 192,50 (Cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para cada criança matriculada de 03 até 06 anos de idade.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser reajustados por decreto, nos termos da legislação em vigor aplicável aos Centros de Convivência Infantil (CECOIs).

Art. 2º. As despesas do Município com a execução desta lei, para o exercício de 2009, estão estimadas no valor de R\$ 214.800,00 (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10-335043-12.365.0012-2062, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2010 as despesas de que trata o "caput" deste artigo, estimadas no valor de R\$ 859.200,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º. O artigo 5º. da Lei nº. 7.567, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 5º. As despesas decorrentes deste convênio, de responsabilidade do Município, no valor de R\$ 795.363,33 (Setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2008, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, prevista no orçamento vigente sob o nº. 40.10-335043-12.365.0012-2062, para o exercício de

2009 está previsto o valor de R\$ 1.675.625,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o exercício de 2010 o valor de R\$ 1.215.386,67 (Um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, autorizada a prorrogação por iguais períodos enquanto durar o convênio.”

Art. 4º. O artigo 11 da Lei nº. 7.609, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 11. As despesas totais da Prefeitura Municipal com a execução deste convênio para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 estão estimadas em R\$ 1.838.925,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº. 40.10-335043-12.365.0012.2062, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.”

Art. 5º. O artigo 11 da Lei nº. 7.610, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 11. As despesas totais da Prefeitura Municipal com a execução deste convênio para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 estão estimadas em R\$ 898.425,00 (Oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº. 40.10-335043-12.365.0012.2062, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.”

Art. 6º. O artigo 3º. da Lei nº. 7.893, de 22 de junho de 2009, e a cláusula segunda da minuta de convênio que é parte integrante da referida Lei, passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 3º. As despesas do Município com a prorrogação do convênio autorizada por esta lei, a título de subvenção social, estão estimadas no valor de R\$ 232.647,60 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária nº. 40.10-335043-12.365.0012-2062, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.”

“CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado o valor do Contrato nº 12.076, de 02 de julho de 2004, em R\$ 232.647,60 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), passando a ter o valor total de R\$ 1.696.997,99 (Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), em decorrência da prorrogação de que trata a cláusula primeira deste contrato.”

Art. 7º. O “caput” e os §§ 1º. e 2º. do artigo 11 da Lei nº. 7.894, de 22 de junho de 2009, e o parágrafo primeiro da cláusula segunda da minuta de convênio que é parte integrante da referida Lei, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 11. As despesas do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2009 estão estimadas no valor de R\$ 556.956,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), sendo parte em recursos econômicos no valor de R\$ 154.921,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais) relativos à cessão de servidores, estagiários e fornecimento de alimentação escolar para as crianças atendidas, e o restante estimado no valor de R\$ 402.035,00 (Quatrocentos e dois mil e trinta e cinco reais) relativos à transferência de recursos financeiros a título de subvenção social a Associação Beneficente André Pusplatais (ABAP), despesas que correrão por conta das dotações orçamentárias n<sup>os</sup> 40.10-319011-12.365.0012-2029, 40.10-319016-12.365.0012-2029, 40.10-319013-12.365.0016-2029, 40.10-339039-12.365.0012-2015, 40.10-339036-12.365.0012-2029, 40.10-339030-12.361.0015-2043 e 40.10-335043-12.365.0012-2062, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário."

"§ 1º. As despesas do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2010 estão estimadas no valor de R\$ 1.055.506,00 (Um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e seis reais), sendo parte em recursos econômicos no valor de R\$ 301.816,00 (Trezentos e um mil, oitocentos e dezesseis reais) relativos à cessão de servidores, estagiários e fornecimento de alimentação escolar para as crianças atendidas, e o restante estimado no valor de R\$ 753.816,00 (Setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais) relativos à transferência de recursos financeiros a título de subvenção social a Associação Beneficente André Pusplatais (ABAP)."

"§ 2º. As despesas do Município com a execução deste convênio para o exercício de 2011 estão estimadas no valor de R\$ 460.932,50 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo parte em recursos econômicos no valor de R\$ 146.895,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais) relativos à cessão de servidores, estagiários e fornecimento de alimentação escolar para as crianças atendidas, e o restante estimado no valor de R\$ 314.037,50 (Trezentos e quatorze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) relativos à transferência de recursos financeiros a título de subvenção social a Associação Beneficente André Pusplatais (ABAP)."

#### "CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Para o ano de 2009 o valor estimado do repasse de recursos a título de subvenção social constante do cronograma de desembolso está fixado em R\$ 402.035,00 (Quatrocentos e dois mil e trinta e cinco reais), para o ano de 2010 o valor está fixado em R\$ 753.816,00 (Setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais) e para o ano de 2011 o valor estimado está fixado em R\$ 314.037,50 (Trezentos e quatorze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 2.009.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



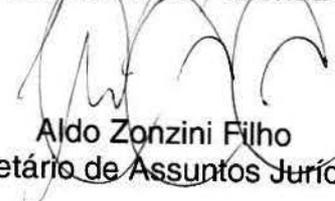
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação

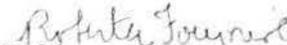


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

XSC